



CONTRATO Nº 001/21

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS E RADIO SÃO CARLOS LTDA. - ME.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.792.919/0001-04, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 2.078, Centro, neste Município de São Carlos, SP, representado neste ato pelo seu Presidente, **ROSELEI APARECIDO FRANÇOZO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.652.522-2 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 162.096.078-88,, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **RADIO SÃO CARLOS LTDA. - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.609.776/0001-56, com sede na Rua Nove de Julho, nº 1.801, Centro, São Carlos, SP, CEP 13560-042, neste ato representada por **SEBASTIÃO MARCOS DE SOUZA SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 11.485.704, e inscrito no CPF/MF sob o nº 019.808.778-07, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, que obedecerá às seguintes cláusulas e condições que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente é contratação de emissora de Rádio de Amplitude Modulada (AM) ou de Frequência Modulada (FM), com abrangência no Município de São Carlos, para divulgação por radiodifusão em tempo real (ao vivo) das Sessões Plenárias da Câmara Municipal, conforme processo administrativo nº 085/21, e de acordo com o constante no edital Pregão Presencial nº 001/21, e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2. As condições para a execução do objeto do presente encontram-se descritas no edital Pregão Presencial nº 001/21 e seus anexos, em consonância com a Proposta da **CONTRATADA**, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor do presente é estimado em R\$ 353.299,20 (trezentos e cinquenta e três mil, duzentos e noventa e nove reais e vinte centavos), para um período de 12 (doze) meses, estimando a gravação e transmissão de 20 (vinte) horas mensais, observando que o valor por hora de serviço prestado será de R\$ 1.472,08 (um mil, quatrocentos e setenta e dois reais e oito centavos) conforme Proposta da **CONTRATADA**.

3.2. O Valor será fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato. Na hipótese de prorrogação do prazo contratual, após decorridos 12 (doze) meses da vigência, o valor do contrato poderá ser reajustado, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou, em caso de sua extinção, pelo índice que vier a substituí-lo, mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, estendendo-se pelo período de 12 (doze) meses.



CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5. Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas do presente encontram-se especificadas na dotação orçamentária codificada sob o nº 3.3.90.30.47, sob a denominação Serviços de Comunicação em Geral.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente;

b) Multas, na forma do subitem 6.2.;

c) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo máximo de até cinco anos, em especial na hipótese de descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

6.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

6.2.1. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso da não apresentação da documentação exigida na subcláusula 8.9., quando solicitada;

6.2.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, na entrega da garantia ou para assinatura de eventuais termos aditivos ao contrato;

6.2.3. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, caso a CONTRATADA deixe de realizar a divulgação por radiodifusão em tempo real (ao vivo) de alguma Sessão Ordinária às terças-feiras, no caso de reincidência, dentro do mesmo mês, será aplicada a multa prevista na subcláusula 6.2.4.;

6.2.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, na hipótese do não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas.

6.3. As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa.

6.4. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

6.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada do valor devido à Contratada, cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério da Contratante.

6.6. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, exceto nos casos em que a sanção for estabelecida com base no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atualizada, onde há prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa pelo interessado, a contar da abertura de vista do respectivo processo, nos termos do artigo 87, §3º da mesma lei.

6.7. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7. Fica vedada qualquer vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

8.1. A prestação dos serviços será durante as Sessões Ordinárias realizadas no Plenário da Câmara Municipal, sob a supervisão do Fiscal da CONTRATANTE.



- 8.1.1. Durante a prestação de serviços, a CONTRATADA deverá manter um funcionário para atendimento de qualquer eventualidade e/ou sanar dúvidas durante a transmissão ao vivo.
- 8.2. A prestação dos serviços contempla a divulgação por radiodifusão em tempo real (ao vivo) pela emissora de rádio, tendo, necessariamente, abrangência no Município de São Carlos.
- 8.3. Deverão ser transmitidas todas as Sessões Ordinárias, que ocorrem às terças-feiras, a partir das 15 horas, tendo duração máxima de cinco horas (art. 123 do Regimento Interno);
- 8.3.1. Eventualmente, a Sessão Ordinária poderá ser transferida para outro dia da semana, caso não haja expediente na Câmara Municipal na terça-feira;
- 8.3.2. Para as transmissões extraordinárias de que trata o item anterior, o valor por hora da transmissão deverá ser o mesmo cobrado para as Sessões Ordinárias.
- 8.4. A empresa deverá disponibilizar equipamentos e profissionais capacitados para operacionalização dos serviços.
- 8.5. A CONTRATADA deverá fornecer, às suas expensas, todos os equipamentos necessários para a eficiente prestação de serviços.
- 8.6. Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE o fornecimento de internet, caso seja necessária a conexão remota entre os equipamentos da CONTRATADA.
- 8.7. A CONTRATADA apresentará até o 5º (quinto) dia do mês, ao Departamento Administrativo e Financeiro, a fatura correspondente aos serviços prestados no mês imediatamente anterior, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.
- 8.7.1. Para a emissão da fatura, esta deverá ser considerada estritamente a quantidade de horas de serviços prestados, devendo, portanto, as falhas e/ou não transmissões serem excluídas do total.
- 8.7.2. Deverá ser entregue juntamente com a fatura, Relatório Mensal discriminando as datas das transmissões, duração, horário de início e término, paralizações, suspensões, bem como demais eventos que compuserem o tempo total de cada Sessão.
- 8.8. A CONTRATANTE efetuará o pagamento da fatura no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de sua aprovação.
- 8.9. A Câmara Municipal poderá solicitar a comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados, sob pena de retenção do pagamento e sem prejuízo de cominação das penalidades previstas no edital, no contrato e na Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.10. Nas notas fiscais emitidas deverá constar, obrigatoriamente, o número desta licitação e do contrato.
- 8.11. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, devendo a CONTRATADA informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATANTE

9. Constituem direitos e deveres da CONTRATANTE:

- 9.1. Fornecer à CONTRATADA as condições necessárias à execução dos serviços;
- 9.2. Fornecer, caso necessário, link de internet para que seja realizada a conexão remota entre os equipamentos da CONTRATADA.
- 9.3. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente, quaisquer falhas ocorridas;
- 9.4. Efetuar o pagamento dos serviços contratados no prazo e forma ajustados;
- 9.5. Dar quitação do presente contrato quando do adimplemento da obrigação pela CONTRATADA;
- 9.6. Aplicar as penalidades cabíveis à CONTRATADA caso não sejam respeitadas as condições a que a mesma se obrigou;



9.7. Rescindir o presente contrato, de pleno direito e para todos os fins, em caso de liquidação ou dissolução, concordata ou decretação de falência da CONTRATADA, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial e extrajudicial, podendo ainda ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores, e no caso de não cumprimento ou cumprimento de quaisquer das cláusulas ajustadas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA

10. Constituem direitos e deveres da CONTRATADA:

10.1. Responder pela prestação dos serviços que realizar, na forma da lei;

10.2. Responsabilizar-se caso o serviço prestado não atender aos requisitos exigidos na licitação;

10.3. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital Pregão Eletrônico a que está vinculado o presente contrato;

10.4. Comunicar imediatamente, ao fiscal do contrato, quaisquer problemas na execução do pactuado;

10.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;

10.6. Arcar com as despesas incorridas na contratação de pessoal, encargos sociais, trabalhistas, securitários e quaisquer tributos incidentes direta ou indiretamente, sobre ou decorrentes do cumprimento do objeto deste, sem direito a pleitear reembolso à CONTRATANTE.

10.7. Receber o pagamento da quantia ajustada, no prazo e forma estabelecidos no presente contrato, quando do adimplemento da obrigação a que se obrigou;

10.8. Receber quitação do presente contrato quando cumprida a obrigação a seu cargo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. À CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar os serviços que estão sendo executados, sujeitando-se a CONTRATADA, no caso de descumprimento de suas obrigações, à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

11.2. A fiscalização dos serviços será exercida pelo Sr. MARCELO KILIAN DE ALMEIDA, Analista de Gestão, tendo como suplente na sua ausência o Sr. GABRIEL VELINI, Analista Financeiro.

11.3. A CONTRATANTE, por intermédio do Fiscal do Contrato, promoverá o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, sob aspectos qualitativos e quantitativos, realizando anotações em registro próprio de falhas e ocorrências detectadas e realizará a conferência das Notas Fiscais, realizando o atesto destes e encaminhando-os para a Diretoria Administrativa e Financeira para respectivo pagamento.

11.4. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da CONTRATANTE não cessará nem diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste contrato, nem por quaisquer danos contra terceiros ou irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12. Para o perfeito cumprimento do presente, a CONTRATADA deverá apresentar garantia contratual, no valor de R\$ 17.664,96 (dezessete mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratado para o período de 12 (doze) meses, na forma do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93, em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato.

12.1. A garantia será renovada ou substituída, caso haja prorrogação do prazo de vigência do contrato.



12.2. A Garantia será devolvida mediante requerimento da CONTRATADA após a conclusão do objeto do contrato, descontada as multas não pagas e o valor dos prejuízos causados em razão do não cumprimento das obrigações contratuais.

12.3. A CONTRATADA perderá a garantia em favor da CONTRATANTE se este contrato for rescindido por culpa ou dolo imputável à primeira.

12.4. Caso haja aditamento de valor contratual, a CONTRATADA deverá complementar a garantia, de forma a totalizar 5% (cinco por cento) da somatória do valor do contrato e seu(s) aditamento(s).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato nas hipóteses previstas nos art. 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

13.2. No caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE previstos na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14. Fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos para dirimirem-se eventuais controvérsias oriundas do presente contrato, em detrimento de outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justos e contratados lavra-se o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

São Carlos, 9 de fevereiro de 2021.


ROSELEI APARECIDO FRANÇO SO
CONTRATANTE


SEBASTIAO MARCOS DE SOUZA SANTOS
Rádio São Carlos Ltda. - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
RG nº


Nome:
RG nº